



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 4.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U E E, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Téleg «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries e de Kz 6 00 e para a 3.ª série Kz 7 50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito previo a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E
		Ano	
	As três séries	Kz 9 996 00	
	A 1.ª série	Kz 5 641 00	
	A 2.ª série	Kz 3 860 00	
	A 3.ª série	Kz 2 375 00	

## SUMÁRIO

### Presidência da República

#### Decreto Presidencial n.º 8/00

Exonera Fernando Eduardo Manuel, do cargo de Vice-Ministro do Interior para a Segurança Interna

### Conselho de Ministros

#### Decreto n.º 9/00

Atribui 5% aos trabalhadores das Finanças que intervenham directa ou indirectamente na cobrança das receitas para o Estado — Revoga o Decreto n.º 103/83, de 15 de Novembro e demais legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 10/00

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Electricidade — ENE-EP

#### Decreto n.º 11/00

Actualiza o vencimento dos titulares de cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 22/99, de 10 de Setembro

#### Decreto n.º 12/00

Aprova o subsídio técnico como suplemento ao vencimento-base dos funcionários públicos das carreiras técnicas

#### Decreto n.º 13/00

Actualiza o vencimento dos titulares de cargos de direcção e chefia — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 14/00

Aprova o vencimento do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 15/00

Aprova as tabelas indicárias das carreiras do regime especial dos técnicos do sector da saúde — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 16/00

Aprova a estrutura indicária para a carreira docente não universitária

#### Decreto n.º 17/00

Aprova o vencimento dos docentes não universitários — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 18/00

Aprova a tabela salarial dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 19/00

Actualiza o vencimento dos militares das Forças Armadas Angolanas — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 20/00

Aprova o vencimento dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos seus titulares de cargos de direcção e chefia — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 21/00

Aprova a tabela salarial do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Decreto n.º 22/00

Actualiza o vencimento dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

### Ministério das Finanças

#### Despacho n.º 53/00

Fixa em Kz 100 000 00 o Fundo Permanente do Ministério das Finanças para o ano económico de 2000

#### Despacho n.º 54/00

Fixa em Kz 50 000 00 o Fundo Permanente da Direcção Nacional das Alfândegas para o ano económico de 2000

#### Despacho n.º 55/00

Autoriza a firma Heather Properties, Limited, a ceder à GEFI — Sociedade de Gestão e Participações, S A R L, 20% das acções que detem na Sociedade Serafim L. Andrade, S A R L

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 8/00  
de 10 de Março

Por conveniência de serviço,

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea b) do artigo 66.º da Lei Constitucional e pelo artigo 74.º da mesma Lei,

**Decreto n.º 19/00**  
de 10 de Março

Convindo actualizar os vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo,

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º** — É aprovada a actualização dos vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto

**Art. 2.º** — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente.

**Art 3.º** — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

**Art 4.º** — As dúvidas que suscitarem na interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**Art 5.º** — Este decreto entra em vigor em 1 de Março de 2000

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Março de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Tabela salarial dos militares das Forças Armadas Angolanas**  
a que se refere o artigo 1.º do decreto que antecede

Índice 100 = Kz 103 00

Postos	Escalações			
	A	B	C	D
General do Exército, General da Aviação, Almirante da Marinha	3 234 20	—	—	—
General CEMR/CADEMO	3 007 60	—	—	—
General Almirante	2 739 80	—	—	—
Tenente General, Vice-Almirante	2 338 10	2 408 14	—	—
Brigadeiro, Contra-Almirante	1 905 50	1 963 18	—	—
Coronel, Capitão de Mar e Guerra	1 606 80	1 658 30	1 709 80	1 771 60
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata	1 266 90	1 308 10	1 349 30	1 390 50
Major, Capitão de Corveta	1 019 70	1 050 60	1 081 50	1 112 40
Capitão, Tenente de Navio	813 70	834 30	854 90	885 80
Tenente, Tenente de Fragata	690 10	710 70	731 30	751 90
Sub-Tenente, Tenente de Corveta	566 50	587 10	—	—
Aspirante Guarda Marinha	494 40	—	—	—
Sargento-Maior	463 50	473 80	484 10	504 70
Sargento-Chefe	391 40	401 70	412 00	422 30
Primeiro Sargento	329 60	339 90	350 20	360 50
Segundo Sargento	278 10	288 40	—	—
Primeiro Cabo, Cabo	154 50	164 80	175 10	185 40
Segundo Cabo, Marinheiro	123 60	133 90	144 20	—
Soldado Grumete	103 00	—	—	—
Soldado Grumete/Recruta	72 10	—	—	—

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 20/00**  
de 10 de Março

Convindo actualizar os vencimentos-base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo,

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º** — São aprovadas as tabelas salariais que constituem os anexos I, II e III ao presente decreto, para actualização dos vencimentos dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério

**Art 2.º** — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

**Art 3.º** — As dúvidas que suscitarem na interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

**Art 4.º** — Este decreto entra em vigor em 1 de Março de 2000

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Março de 2000

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**ANEXO I**

**Tabela de vencimentos base dos cargos**  
de direcção e chefia do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz 1 120 00

Grupo	Índice remuneratório	Montante em Kwanzas
A	160	1 792 00
B	150	1 680 00
C	140	1 568 00
D	130	1 456 00
E	120	1 344 00
F	110	1 232 00
G	100	1 120 00
H	98	1 097 60
I	96	1 075 20